



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 263674/18
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: PARANAVAI PREVIDENCIA
INTERESSADO: ROSELY NAVARRO RODRIGUES
RELATOR: AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

ACÓRDÃO Nº 2557/18 - Primeira Câmara

Prestação de contas do exercício de 2017. Paranaíba Previdência Pareceres uniformes. Contas regulares. Quitação plena à responsável.

RELATÓRIO E VOTO¹

Trata-se da prestação de contas da Sr^a Rosely Navarro Rodrigues referente à Paranaíba Previdência, exercício de 2017.

A Coordenadoria de Gestão Municipal (Instrução nº 3092/18 – peça processual nº 016) e a representante do Ministério Público, Exm^a Sr^a Procuradora Valéria Borba (Parecer nº 808/18 – peça processual nº 017), manifestam-se de maneira uniforme pela regularidade das contas.

Acompanhando os pareceres antecedentes, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, proponho que este Colegiado julgue regulares as contas da Sr^a Rosely Navarro Rodrigues referentes à Paranaíba Previdência, exercício de 2017, expedindo-se-lhe quitação plena (art. 246, parágrafo único, do Regimento Interno).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

¹ Art. 132 da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA, por unanimidade, em:

Julgar **regulares** as contas da Sr^a Rosely Navarro Rodrigues referentes à Paranavaí Previdência, exercício de 2017, expedindo-se-lhe quitação plena (art. 246, parágrafo único, do Regimento Interno).

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e o Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 2018 – Sessão nº 31.

CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente